REGISTRO
FLS. 108 DO LIVRO Nº 11
Aos 22 / 12 / 00
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

# LEI Nº 1247/00, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Caçu, para o exercício financeiro de 2001".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Saúde de Caçu para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 859.579,93 (oitocentos e cinqüenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante as transferências realizadas pela Prefeitura Municipal de Caçu e demais especificações constantes das tabelas explicativas de conformidade com a discriminação:

**RECEITAS CORRENTES**

| | |
|---|---|
| Receita Patrimonial..... | R$ 5.000,00 |
| Transferências Correntes..... | R$ 854.579,93 |
| Soma..... | R$ 859.579,93 |

Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento dos programas constantes da presente Lei, com a utilização do permissivo do inciso I, do artigo 7º da Lei nº 4320/64, até o montante das despesas correntes previstas, atendendo a seguinte esquematização:

**DESPESAS CORRENTES**

| | |
|---|---|
| Despesas de Custeio..... | R$ 794.329,93 |
| Transferências Correntes..... | R$ 8.750,00 |
| Soma..... | R$ 757.079,93 |

**DESPESAS DE CAPITAL**

| | |
|---|---|
| Investimentos..... | R$ 47.000,00 |
| Inversões Financeiras..... | R$ 7.000,00 |
| Transferências de Capital..... | R$ 2.500,00 |
| Soma..... | R$ 56.500,00 |

**TOTAL DA DESPESA..... R$ 859.579,93**

Art. 4º - Fica a Administração do Fundo Municipal de Saúde de Caçu, autorizado abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesas constantes nas Funções, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º - Fica a Administração do Fundo Municipal de Saúde de Caçu, autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ao 1º dia do mês de janeiro de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 13 de dezembro de 2000.

**RUI ALVES MARTINS**
Prefeito Municipal

**IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES**
Secretário da Administração